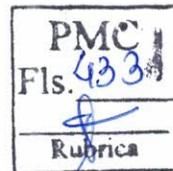




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 34/2022

Aos 27 dias do mês de abril do ano de 2022, O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 13.108.535/0001-22, com endereço na Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sr.<sup>a</sup> **Esmeralda Mara Silva Cruz**, brasileira, viúva, Prefeita, residente a Rua Otacílio Vieira de Melo, n° 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG 584451 SSP/SE e CPF 201.995.545-87, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL n° 09/2022**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações, e Decreto n° 2971/201, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em organização de eventos, correlacionados a estrutura e suporte técnico, para apresentações artísticas e de shows musicais, relacionados às Comemorações Socioculturais deste município, incluindo mobilização e desmobilização, **que integrarão o Sistema de Registro de Preços**, nos termos do Decreto Municipal n° 2971/2012, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial n° 09/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**1. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único:** O Registro dos Preços será formalizado mediante a convocação do adjudicatário para a assinatura desta ATA de REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da convocação.

**2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n° 8.666/93.

**3. CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

3.1. **O órgão gerenciador será A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, inscrita no CNPJ - MF sob o n° 13.108.835/0001-22, localizada à Praça 16 de outubro, 135 – Centro – Carmópolis/SE.

4.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

**4. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, o Prestador deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

§6° - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**5. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§1° - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do serviço a serem



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

PMC  
Fls. 934  
Rubrica

contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

7.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

7.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

7.4. Caberá ao Município, solicitante dos serviços, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

7.5. O serviço será de forma parcelada e conforme a necessidade da PMC;

7.6. A empresa deverá instalar/disponibilizar as estruturas montadas para fiscalização pelo menos 24 (vinte e quatro) horas do evento, conforme indicado na Ordem de Serviço;

7.7. O endereço para instalação das estruturas, será determinado pela Secretaria solicitante com antecedência de 05 (cinco) dias;

7.8. A Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, instalação e guarda de seus equipamentos;

7.9. As quantidades dos materiais a serem adquiridos serão definidas pela Secretaria solicitante na respectivas Autorização de Serviço.

**7. CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. O Município, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

a) Notificar o fornecedor registrado quanto à ordem de serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de serviço;

b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Designar servidor para acompanhar o recebimento dos materiais, objeto deste Termo de Referência;

g) Expedir Autorização de Serviço ou outro documento de autorização devidamente assinado pelos responsáveis pela entrega dos materiais, onde constarão as informações necessárias à aquisição dos materiais;

h) Cancelar as Ordens de serviço, mediante comunicação à **CONTRATADA**, não cabendo qualquer ônus a PMC, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência de até 01(um) dia da data prevista para serviço do material;

i) Notificar por escrito à **CONTRATADA** quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais;

j) A Contratante se reserva o direito de, no recebimento dos materiais após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito a **CONTRATADA**.

8.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

PMC  
Fls. 435  
Rubrica

- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.
- i) Entregar os objetos em conformidade qualitativa, quantitativa e no prazo estabelecido;
- j) A CONTRATADA deverá repor os produtos não aprovados pela CONTRATANTE em até 02 (duas) horas da solicitação;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive, com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Carmópolis;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- m) Comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização da PMC;

**8. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**9.1** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Serviço, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** A inexecução, total ou parcial, do Serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de Carmópolis, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do serviço.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o Secretário Cristiano Santos Mendonça - CPF nº 0146.393.475-42, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



**13. DO FORO**

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carmópolis, estado de Sergipe.  
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Carmópolis/SE, 27 de abril de 2022.

  
**ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANA CRISTINA MELO Assinado de forma digital por ANA  
CRISTINA MELO DOS  
REIS:53340566534  
DOS REIS:53340566534 Dados: 2022.04.27 16:43:30 -03'00'

**ANA CRISTINA MELO DOS REIS**  
RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDUSTRIA - EIRELI  
PRESTADOR REGISTRADO

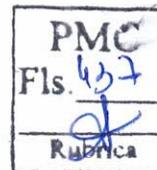
TESTEMUNHAS:

1- Maria Bernandete Silva Santos Pereira  
Nome: 033.614.095-55  
CPF:

2- Luiza Quele Silva dos Santos  
Nome: 041.741.85-30  
CPF:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 34/2022 celebrada entre a Prefeitura do Município de Carmópolis e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 09/2022.

**VENCEDOR:** RCB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & INDUSTRIA EIRELI sob o nº CNPJ: 31.985.064/0001-12, com sede na Rua Promotor José Medeiro, 148, Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49.030-690, representado neste ato pelo Sra. Ana Cristina Melo dos Reis, brasileira, empresária, portadora do RG nº 576464 SSP/SE e CPF: 533.405.665-34, residente e domiciliado na Avenida Paulo Silva, 2222, Cond. Villagio Di Venezia, Bloco Ducalle, Apt. 903, Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 490.32-500.

| ITEM        | OBJETO          | UND. | QUANT. | PREÇOS R\$ |               |             |
|-------------|-----------------|------|--------|------------|---------------|-------------|
|             |                 |      |        | VALOR UNIT | VALOR PARCIAL | VALOR TOTAL |
| 04          | EQUIPE DE APOIO |      | 850    | 232,94     | 197.999,00    | 197.999,00  |
| VALOR TOTAL |                 |      |        |            |               | 197.999,00  |